



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 002/2024
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – PL	

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 94 e 107 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, apresento EMENDA ADITIVA, propondo alteração do art. 60 ao referido projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 60, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

Parágrafo único: Sem prejuízo ao plano de pagamento descrito no caput, caberá a Procuradoria Geral do Município encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 002/2024
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – PL	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade garantir a transparência da prestação de contas públicas municipais, de modo que se faça constar todas as informações contábeis e financeiras, para real demonstração da disponibilidade orçamentária.

Em análise ao art. 60, nota-se que há previsão de inclusão de dotação para pagamento por meio de plano elaborado pelo executivo e homologado pelo judiciário, contudo, não traz informações claras acerca da identificação e o encaminhamento de dados relativos aos precatórios, sendo essencial a demonstração de transparência à gestão pública, conforme previsão na Lei Orgânica de Cuiabá Abaixo:

Art. 94 O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência na sua elaboração e no acesso às informações disponíveis;

(...)

Art. 107 O Município organizará a sua contabilidade de modo a evidenciar, com transparência, os fatos ligados à administração financeira, orçamentária, patrimonial e industrial.

A relação dos débitos, foi criado com o objetivo de aumentar a transparência, facilitar o acompanhamento e estimular o controle social sobre o pagamento dos precatórios municipais, que são obrigações de pagamento do Município, resultantes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Nem todos os dados apresentados no documento, assim como os comparativos, constam de forma clara ou podem ser extraídos de maneira fácil da Lei orçamentária.

O relatório detalha a origem dos débitos, e auxilia a visualização das demandas, permitindo a identificação com clareza da composição da programação orçamentária. É informação útil para a sociedade e para o próprio Município, que denota o empenho para aprimorar a governança e a gestão dessa despesa.

O compromisso com a transparência e com a boa governança é alicerce para a construção de um Estado mais eficiente e confiável. O relatório propicia a realização de planejamento estratégico, pois a análise e a compreensão dos precatórios permitem que o governo antecipe e mitigue riscos fiscais de forma mais eficaz, garantindo uma gestão orçamentária melhor.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 002/2024
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – PL	

Diante do exposto, denota-se que a redação atual, não traz segurança jurídica acerca da fidelidade de informações constantes no orçamento, prejudicando a transparência da gestão pública.

Desta feita, a fim de garantir a transparência das informações orçamentárias, notadamente para assegurar a sanidade do orçamento público, é imperiosa a apresentação da presente emenda, a fim de tornar o Projeto apto para aprovação.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação da EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 28 de junho de 2024.

Vereador FELLIPE CORRÊA – PL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

